



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2269

Página 05-26, em 24/05/21

*David Santos*

Funcionário

## DECRETO Nº 334/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021 e 7320/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a contínua redução com a reiterada neste momento de -41,6% pontos percentuais de decréscimo no número de óbitos nos últimos 14 dias descritas neste último boletim do SESA editado em 19 de maio de 2021, mas que como contrapartida houve um acréscimo de 9,4% de novos casos na última semana, o que recomenda cautela e impossibilidade de novas flexibilizações; mormente pelo elevado índice de ocupação nos leitos de UTI e Enfermaria do Sistema Público;

Considerando por final que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção à vida, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 320/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 22 de maio à 28 de maio, inclusive.

**Art. 2º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editados, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 20 de maio de 2021

**WALTER VOLPATO**

**Prefeito Municipal**